



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes n.º 911 - (065) 261-1736
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso

LEI Nº 290/97

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1º E 3º, DO ARTIGO 37, DA LEI 214/94 DE 24 DE JUNHO DE 1.994, DO PREVI-ARA, CONFORME SEGUE:

AIRTON RONDINA LUIZ, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º : Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a redação dos parágrafos 1º e 3º, do Artigo 37, da Lei Municipal 214/94, conforme transcrito abaixo:

1º - A restituição operar-se-á através de descontos na folha de pagamento de cada funcionário que usufruir do empréstimo, que será repassado ao Órgão do Previ-ara pela Prefeitura Municipal e Câmara Municipal no mesmo mês do desconto em folha.

Art. 2º : O número de parcelas dos empréstimos não poderão ultrapassar 06 (seis). Exceto nos casos de Tratamento de Saúde.

INSISO I : Nos casos de saúde comprovados de exames médicos, hospitalares, poderão ser até 10 (dez) parcelas.

INSISO II : Cada parcela independente do caso não poderá exceder 35% do salário.

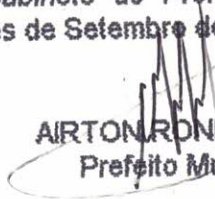
INSISO III : Os juros serão estipulados do Art. 192, do parágrafo 3º da Constituição Federal e os reajustes serão efetuados conforme o estabelecido pelo IGPM.

INSISO IV : A taxa de concessão de franquia será de 0,5% cobrado no vencimento de cada parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empréstimos nos casos de tratamento de saúde serão isentos de taxas de franquia.

Art. 3º : Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao 30 dias do mês de Setembro de 1.997.


AIRTON RONDINA LUIZ
Prefeito Municipal

Dado e passado pôr esta Secretaria, registrado em livro próprio em data supra.


ANTÔNIO ROBERTO DE FREITAS
Assessor de Gabinete



Participação e Progresso